



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
 Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
 Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 26/2020 - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 07 de abril de 2020

Às Unidades de Gestão de Pessoas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal

ASSUNTO: Alteração no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos ante o Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 346/2019 - PGDF/PGCONS/CHEFIA ([38304238](#))

Senhores(as) Dirigentes,

1. Reportamo-nos ao Parecer Jurídico SEI-GDF n.º 346/2019 - PGDF/PGCONS/CHEFIA ([38304238](#)), que trata sobre o usufruto de Licença-Prêmio por Assiduidade para servidores ocupantes de cargos em comissão abarcados pela redação original do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aplicável àqueles que adquiriram o direito à licença-prêmio antes da alteração trazida pela Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

2. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, no referenciado Parecer, consignou que o servidor ocupante de cargo comissionado ou função de confiança pode usufruir a licença em apreço observando-se, no entanto, a necessidade de suspensão da remuneração referente ao cargo/função.

3. Dessa forma, informamos que o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH foi parametrizado para que, no período em que o servidor ocupante de cargo/função esteja afastado por tal licença, ocorra o desconto na percepção do décimo terceiro salário, conforme demonstrativo abaixo.

| DATA DE NASCIMENTO DO SERVIDOR | ADMISSÃO CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA | DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 2020 (SEM LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE) | LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE (11 E 12/2019) | DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DEVIDO EM 2019 |
|--------------------------------|--|---|---|--|
| 01/04/1985 | 01/04/2019 | 12/12 AVOS | 2 MESES | 10/12 AVOS |

4. Importante registrar, que o desconto no valor do décimo terceiro salário será computado por mês, ou seja, o mês que o servidor trabalhou mais que 15 (quinze) dias será considerado como mês completo.

5. Por fim, a Coordenação de Administração da Folha de Pagamento desta Subsecretaria estará a disposição para dirimir as dúvidas adicionais, por meio dos endereços eletrônicos paulo.eduardo@economia.df.gov.br e celio.batista@economia.df.gov.br.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA SILVA
Coordenador de Administração da Folha de Pagamento

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
Subsecretário de Gestão de Pessoas

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF

3313-8107

00040-00011072/2020-95

Doc. SEI/GDF 38301407

Criado por [tania.monteiro](#), versão 11 por [ricardo.trigueiro](#) em 07/04/2020 16:22:56.